ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 1a VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 06/05/2004 Presidente

APROVADO EM 2a VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 07/05/2004 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04 /04, de 10 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre alteração de destinação da área da quadra n.º 09 do Loteamento Morada dos Sonhos e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área de 2.864,29m^2, da quadra n.º 09 do Loteamento Morada dos Sonhos, objeto da matrícula n.º 3.732, livro 2-V, fls. 176 do CRI, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, de bem de uso especial - construção de praça, para bem de uso especial - construção do aumento do Cemitério Público Municipal.

Parágrafo único. A mudança de denstinação da área mencionada no "caput" deste artigo deverá ser averbada à margem da respectiva matrícula, junto ao CRI local, para que surta seus efeitos legais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, 10 de fevereiro de 2004.

Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 004/04, **de** 09 **de** fevereiro **de 2004.**

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a desafetação da área de 2.864, m^2 da quadra n.º 09 do Leteamento Morada dos Sonhos, destinada à construção de praças, passando para construção do aumento do Cemitério Público Municipal.

Esclarecemos que a área em questão pertenceu anteriormente ao Loteamento Morada dos Sonhos e que por imposição legal foi doada ao Município para construção de praças. Entretanto, considerando que esta área ficava ligada ao Cemitério Público Municipal e necessitando este de aumentar a sua área, utilizou a mencionada quadra para fazer o aumento do cemitério, sem que fosse a situação, no tocante a utilização da área, regularizada, fato que tomamos conhecimento somente agora.

Em razão do interesse que envolve a matéria, tanto para a Municipalidade, quanto para a sociedade de uma forma geral, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
DD[a]. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira, nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 656-1067

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Oficial, Oldack Musa dos Santos, do Registro de Imóveis Circunscrição de Caçu, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que no ***livro 2-V***, às ***fls. 176***, consta a ***matrícula nº 3.732***, feita em 04 de outubro de 1989, do teor seguinte: ***IMÓVEL: a quadra nº 09 (nove) do Loteamento Morada dos Sonhos, desta cidade, com a área de 2.864,29m² (dois mil oitocentos e sessenta e quatro metros e vinte e nove decímetros quadrados), medindo 85,40m (oitenta e cinco metros e quarenta centímetros) para a Av. 07 de Setembro, 37,70m (trinta e sete metros e setenta centímetros) para a Rua 19-B, 85,00m (oitenta e cinco metros) para o Cemitério Municipal, e 28,00m (vinte e oito metros) para a Rua 2 de Novembro.*** PROPRIETÁRIO: TIBÚRCIO SIQUEIRA GAMA NETO, agropecuarista e agrimensor, CI-RG nº 574.790-SSP-GO, CIC nº 195.407.461-04, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Cacilda Martins Neves Gama, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira, 978; JUAREZ GAMA FILHO, agropecuarista e administrador de empresas, CI-RG nº 730.760-SSP-GO, CIC nº 217.189.461-04, e GILBERTO SIQUEIRA GAMA, agropecuarista, CI-RG nº 949.020-SSP-GO, CIC nº 227.804.161-49, solteiros, juridicamente capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Paula e Silva, 346, todos brasileiros. Registro anterior: R-2-2.434, às fls. 72vº do livro 2-O. O referido é verdade e dou fé.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-3.732. De conformidade com o requerimento dos proprietários, datado de 01 de julho de 1985, para que fosse procedido o registro do Loteamento Morada dos Sonhos, a área objeto da presente matrícula, destinada à construção de praça, passa pertencer ao patrimônio do Muncípio de Caçu, conforme preceitua a Lei nº 6.766/79, em seu artigo 22. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 04 de outubro de 1989.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

CERTIFICO MAIS que não existe ônus de espécie alguma afetando a posse e domínio do imóvel objeto da presente certidão.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

EMOLUMENTOS: Cert. R$ 20,24; Tx. Jud. R$ 5,76 - GRS nº 930069-8; Total: R$ 26,00.-.

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 29 de janeiro de 2004.

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Oldack Musa dos Santos
Oficial e Tabelião
COMARCA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS

Ângela de Castro Santos
ESCREVENTE

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 04/04, de 10/02/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre alteração de destinação da área da quadra nº 09 do Loteamento Morada dos Sonhos e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de destinação da área da quadra nº 09 do Loteamento Morada dos Sonhos e dá outras providências. A mudança de destinação de uso de área de bem imóvel do Patrimônio Público está disciplinado pelo artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, ficando a critério da administração municipal a melhor e adequada forma de usar referida área urbana. No caso em questão já houve o uso de forma diversa do estabelecido por Lei Municipal anteriormente, onde a área estava destinada à construção de praça e, entretanto, usou-a para ampliar o Cemitério Público pelo fato das áreas serem contíguas. Não se vê, portanto, nenhuma inconstitucionalidade na matéria ora analisada, mesmo porque não carece de retroação de efeitos.
Entendemos ser justa a matéria pelo fato de ser infinitamente mais simples adequar a destinação da área mencionada do que demolir o que lá já está edificado e deixar para um futuro incerto a mera possibilidade de construção de uma praça naquele local. A redação gramatical usada é satisfatória.
Assim sendo manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2004.

Vereadora **SUELI FREITAS DA SILVA**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A –Fone/Fax: 656-1348-1442 – Centro – CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 – Email: camaramunicipal@wpo.com.br